



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2.077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.971 DE 8 DE JULHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o **caput** do **art. 8º** da Lei Municipal 1.971 de 8 de julho de 2013, que “*dispõe sobre a organização da Saúde da Família no Município de São Gotardo*”, para revisar o valor da gratificação da resolutividade, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada a gratificação de incentivo aos médicos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, que exercerem suas funções em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no valor máximo de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com base na resolutividade dos serviços da Estratégia da Saúde da Família no município de São Gotardo.”

Art. 2º Fica alterado o **§ 2º** e introduzido o **§ 7º** no **art. 8º** da Lei Municipal 1.971 de 8 de julho de 2013, que “*dispõe sobre a organização da Saúde da Família no Município de São Gotardo*”, para o equilíbrio remuneratório aos profissionais da ESF em São Gotardo:

.....

“§ 2º O servidor efetivo, ocupante do cargo de médico, que atuar na Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a receber a gratificação de incentivo ao trabalho na Estratégia de Saúde da Família – ESF, no valor equivalente à diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e aquela remuneração resultante da soma do vencimento do médico – ESF fixada no art. 7º com a gratificação de resolutividade fixada para o médico – ESF no *caput* deste artigo, de modo a manter a expectativa de isonomia remuneratória entre os profissionais na função de médico – ESF, neste caso também sujeita a gratificação à avaliação especificada no § 3º deste artigo.”

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

“§ 7º O adicional de insalubridade, a que os profissionais de saúde façam jus, terá por base de cálculo o piso nacional de salários (salário mínimo nacional), pelo índice que for determinado por perícia específica, que tenha sido realizada ou venha a realizar-se.”

Art. 3º Ficam alterados os incs. **I, II e III** e introduzido o inc. **IV** no *caput* do **art. 18**, e introduzidos também os §§ 1º, 2º e 3º ao supracitado dispositivo legal, da Lei Municipal 1.971 de 8 de julho de 2013, que “*dispõe sobre a organização da Saúde da Família no Município de São Gotardo*”, para especificação dos plantões médicos:

.....

I – Plantão presencial de **clínico geral** para atendimento, na urgência e emergência do Hospital Municipal de São Gotardo, a preço de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora;
II – Plantão presencial por **especialidade médica**, no setor de urgência e emergência do Hospital Municipal de São Gotardo, a preço de R\$110,00 (cento e dez reais) por hora;
III – Plantão de sobreaviso para garantia de cobertura integral da urgência e emergência, e atendimento/acompanhamento de pacientes nos setores maternidade e internações do Hospital Municipal, a preço de R\$33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) a hora;
IV – Sobreaviso e acompanhamento de pacientes em transferência do Hospital Municipal para Unidade de Serviços de Saúde situada em outra localidade, a preço de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) a hora, contando tempo de ida e retorno.”

“§ 1º Os profissionais serão remunerados pelos serviços médicos descritos no inciso IV do *caput* deste artigo, na razão de 3 (três) horas remuneradas para cada plantão de sobreaviso para transferência com duração padrão de 12 (doze) horas.”

“§ 2º O disposto no § 1º não se aplica, quando o profissional prestar efetivo serviço de acompanhamento de transferência de pacientes na razão igual ou superior a 3 (três) horas de duração, quando será remunerado pelas horas prestadas.”

“§ 3º Se o período de transferência de paciente for inferior a 3 (três) horas no curso de um plantão de 12 (doze) horas, o profissional em sobreaviso fará jus à complementação até o mínimo de 3 (três) horas, conforme previsto no § 1º.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 4º Fica renumerado o “parágrafo único” como § 1º e introduzido o § 2º no art. 19 da Lei Mun. 1.971 de 8 de julho/2013, para especificar atribuições do médico especialista:

“§ 1º (...)

“§ 2º Os cargos de médico de que trata este artigo poderão ser utilizados para contratar serviços de plantões em regime diferenciado de jornada de trabalho, com remuneração de conformidade com o disposto no art. 18 e incisos, por horas efetivamente prestadas.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal